

**15.1** O objeto será recebido provisoriamente pela NUCLEP, mediante a entrega do objeto, no prazo e no local indicado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta e no contrato.

**15.2** O objeto deste termo será recebido definitivamente, após a aprovação pelo órgão responsável pela administração do contrato, em até 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento provisório do objeto.

**15.3** O objeto deste termo será recusado pela NUCLEP, no todo ou em parte, caso os padrões de qualidade e desempenho do mesmo estejam em desacordo com as especificações constantes do contrato, mediante o registro próprio de ocorrências e determinará o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**15.4** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**15.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do objeto do contrato.

**15.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**15.7** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **16. VISTORIA**

**16.1** Fica facultado às empresas interessadas em participar do certame, realizar visita técnica às instalações da NUCLEP (Segurança Patrimonial), as visitas deverão ser agendadas pelo telefone (021) 3781 4593, (021) 99044 3826 e ou por e-mail: Seg.Patrimonial@nuclep.gov.br.

**16.2** No ato da visita técnica, as empresas deverão se inteirar das condições e do grau de dificuldade dos serviços, bem como ter conhecimento das instalações físicas e seus equipamentos objetos desta licitação, podendo serem efetuados exames e medições necessários, não se admitindo, posteriormente qualquer alegação de desconhecimento destes.

## **17. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**17.1** A NUCLEP coloca a Gerência-Geral Segurança Patrimonial e Infraestrutura – AI - como órgão de administração do contrato que acompanhará, fiscalizando o objeto deste Termo de Referência, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

**17.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**17.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP.

## **18. RESCISÃO**

**18.1** O instrumento contratual poderá ser rescindido.

**18.1.1** Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**18.1.2** Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**18.1.3** Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

**18.1.4** Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP.

**18.1.5** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

**18.1.6** Pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução.

**18.2** Rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados, nos incisos I a VI, Artº 81, da Lei Federal nº 13.303/2016;

**18.3** Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**18.4** Rescisão judicial, nos termos da legislação;

**18.5** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**18.5.1** Devolução da garantia;

**18.5.2** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**19.1.1** Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
- b) Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
- c) Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

**19.1.2** Multa, observada a seguinte dosimetria:

- a) Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
- b) Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
- c) Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
- d) Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;

**19.1.3** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
- b) Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.

c) Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

**19.1.4** a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

**19.2** As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas concomitantemente às de outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

**19.3** Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

**19.4** Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

**19.5** Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

**19.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.7** Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

- a) Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- b) Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

## **20. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**20.1** Reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência.

**20.2** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.

**20.3** Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

**20.4** Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

**20.5** Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

**20.6** Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

**20.7** Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

**20.8** Utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

**20.9** Eliminar o uso de copos descartáveis quando da prestação dos serviços nas dependências do órgão.

**20.10** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

**20.11** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

**20.11.1** Racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

**20.11.2** Evitar o desperdício da água potável;

**20.11.3** Treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

**20.11.4** Observar o contido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, aplicáveis a prestação dos serviços.

## **21. MATRIZ DE RISCO**

**21.1** As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para gerí-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

MATRIZ DE RISCO					
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco	
<b>Risco atinente ao Tempo de Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	CONTRATADA	Moderado
	Falhas no sistema de gestão de abastecimento que controlam o consumo e quantidade de litros que abastecem os veículos	Perdas financeiras da NUCLEP	Liberação de acesso <i>off line</i> as informações constantes nos arquivos do software disponibilizado	NUCLEP	Insignificante
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercuta no preço da CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATADA	ALTO
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Atraso no pagamento das faturas oriundas do abastecimento dos veículos.	Suspensão do serviço	Estabelecer dentro da dotação orçamentária previsão para a efetivação dos valores devidos	CONTRATADA	ALTO
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	CONTRATADA	MÉDIO
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	CONTRATADA	MÉDIO
Alta					

Média		Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA.	Atraso do objeto contratual por culpa da CONTRATADA
Baixa	Falhas no sistema de gestão de abastecimento que controlam o consumo e quantidade de itens que cobrem as áreas de risco	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária..		Atraso no pagamento das faturas oriundas do abastecimento dos veículos.

1	Insignificante	Baixas perdas financeiras
2	Menor	Perdas financeiras médias
3	Moderado	Altas perdas financeiras
4	Maior	Elevadas perdas financeiras

**Itaguaí-RJ, 10 de junho de 2021.**

**Paulo Sergio Santos Vilaca**

Assinado de forma digital por Paulo Sergio Santos Vilaca  
Dados: 2021.06.10 16:12:53 -03'00'

**Elaborado por:**

**Felipe Heredia Cardoso**

Assinado de forma digital por Felipe Heredia Cardoso  
DN: dc=br, dc=gov, dc=nuclep, dc=corp, dc=nuclep, ou=Departamentos, ou=CGI - Gerência de Inteligência Competitiva, cn=Felipe Heredia Cardoso, email=felipe.cardoso@nuclep.gov.br  
Dados: 2021.06.10 16:21:36 -03'00'

**Aprovado por:**

**Gilberto Barros dos Santos**

Assinado de forma digital por Gilberto Barros dos Santos  
Dados: 2021.06.11 08:36:50 -03'00'

**Autorização da contratação:**

**ANEXO I  
PLANILHA DE FORMULAÇÃO DO PREÇO**

PROponente: .....  
 Endereço: ..... Nº: .....  
 Bairro: ..... Cidade: ..... UF: .....  
 Fone: ..... E-mail: .....  
 CEP: ..... CNPJ: .....

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação;
- 2) Pagamento exclusivamente por Ordem Bancária;
- 3) Local de entrega: Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ - CEP 23825-410.

**Lote Único**

<b>MANUTENÇÃO, CARGA TESTE RETESTE EM EXTINTORES E MANGUEIRAS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
Co2 de 04 kg (tipo BC) Líquido/elétricos	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Co2 de 06 kg	249		
Co2 de 10 kg	1		
Co2 de 25 kg	25		
AP de 10L (tipo A) sólidos	129		
PQS de 04 kg (tipo ABC) Sólido/líquido/elétrico	11		
PQS de 06 kg	70		
PQS de 08 kg	33		
PQS de 12 kg	4		
PQS A de 50 kg	8		
<b>TOTAL EXTINTOR</b>	<b>538</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Mangueiras (2 1/2)	389		
Mangueiras (1 1/2)	113		
<b>TOTAL MANGUEIRA</b>	<b>502</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL EPR</b>	<b>0</b>		
<b>TOTAL GERAL DE ITENS</b>	<b>1040</b>		

**PRAZO DE ENTREGA:** Máximo 15 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** Mínimo 90 dias, contados da data fixada para abertura da licitação.

**PRAZO DE GARANTIA:** Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado para acompanhamento do objeto da presente licitação.

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e que temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei nº 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR Nº 10.004.

Local, ..... / ..... / 2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela empresa